

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



8/12/87 / 87

PROCESSO CEE Nº 2483/82

INTERESSADA : ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL "CASSIANO RICARDO" LTDA.

LOCALIDADE : SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSUNTO : REAJUSTE DAS MENSALIDADES DO 2º SEMESTRE DE 1988.

RELATOR NA CENE: JATYR EDUARDO SCHALL

RELATOR NO PLENÁRIO: JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES -Cons.

INDICAÇÃO CEE/CENE

669 / 88

APROVADO EM:

14 / 12 / 1988

Conselho Pleno

1- RELATÓRIO:-

A Instituição protocolou expediente que solicita a compatibilização de seus custos para o seu Curso de 2º Grau, e fixação da mensalidade de julho/88 em Cz\$ 27.255,00.

- 2- APRECIACÃO:- As planilhas de custos do 2º semestre/87 foram analisadas e autorizadas através da Indicação CENE nº 238/88 de 10/06/88. As planilhas demonstram que a Instituição aplica 70% com despesas / pessoais e não há provisão para reserva. Respeitando-se a Deliberação CEE32/88 e o Decreto nº 95.921/88, a aplicação da evolução de suas / mensalidades a partir de dez/87 é de Cz\$26.142,39, próximo ao reajuste extraordinário requerido, ou apenas 3%.

3- CONCLUSÃO:-

Pelo exposto, somos pelo não-acolhimento do pedido de reajuste extraordinário, estando, porém, retificada a mensalidade de julho/88 em Cz\$26.142,39 como base de cálculo para as mensalidades posteriores.

As importâncias cobradas acima dos valores permitidos deverão ser restituídas ou compensadas (artigo 3º do Decreto nº 95.921, de 14 de abril de 1988).

CENE/CEE

em 04 de novembro de 1988

a)

JATYR EDUARDO SCHALL
Relator

PROCESSO CEE Nº 2483/82

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº
669/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade
de a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 14 de dezembro de 1988

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente